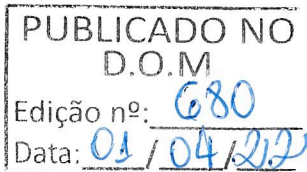




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.678, DE 31 DE MARÇO DE 2022



“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO, PARA ESTUDOS TÉCNICOS RELATIVOS A NECESSIDADE DE REFORMA PREVIDENCIÁRIA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que em decorrência da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, é recomendado aos entes federativos, que possuem Regime Próprio de Previdência Social, dentre outras disposições, adotem providências relacionadas à discussão e aprovação de adequações às regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte para o RPPS;

Considerando que o Município possui Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da Lei Complementar nº 059 de 24 de março de 2005 com última alteração pela Lei Complementar nº 208, de 13 de dezembro de 2021;

Considerando a necessidade da manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Considerando a necessidade de estudos, discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios, em especial relativo a idade mínima para aposentadorias e pensão por morte;

Considerando a solicitação do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, por meio do Ofício IPSSC DIREX nº 0087 DE, quanto a instituição de Grupo de Estudos destinado à Reforma do Plano de Benefícios;

Considerando as indicações dos membros destinados à composição do Grupo de Estudos e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2.181/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO - GET**, a ser composto por representantes da Administração Direta e Indireta, para mediante estudos técnicos e execução de procedimentos, com fundamento na Emenda Constitucional nº 103/2019, apresentar proposta de Reforma Previdenciária do Município.

Edição
[Assinatura]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.678/2022- Fls. 2

Art. 2º De acordo com as indicações constantes do Processo Administrativo nº 2.181/2022, ficam designados como membros do **GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO (GET)**, os seguintes servidores públicos:

- I – **AFONSO BARBOSA DA SILVA**
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
- II – **ANTONIO BRAZ**
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
- III - **CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE**
Secretaria Municipal de Justiça
- IV- **CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL REZAHÍ**
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
- V - **CLAUDIA APARECIDA OLIVEIRA DE JESUS**
Secretaria Municipal de Saúde
- VI- **CRISTIANE PEREIRA DA SILVA**
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
- VII - **DANIELE FÁTIMA DE OLIVEIRA BARRETA**
Secretaria Municipal da Fazenda
- VIII- **LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**
Secretaria Municipal de Governo
- IX- **MÁRCIO APARECIDO DE OLIVIERA**
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
- X- **MARGARETH JUSTINIANO TEBAS**
Secretaria Municipal de Educação
- XI- **RAFAEL PETROZZIELLO**
Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo único. O Grupo Especial de Trabalho será presidido pelo membro da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, **Afonso Barbosa da Silva** e secretariado pela servidora pública **Marceli Ferreira da Silva Didonet**.

Art. 3º A participação no Grupo Especial de Trabalho, instituído por este Decreto, constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito, ficando os membros dispensados do exercício de suas atribuições funcionais, quando da realização das reuniões, cujas atas serão lavradas em meio digital e juntadas nos autos do Processo Administrativo nº 2.181/2022.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.678/2022- Fls. 3

Parágrafo único. O Grupo Especial de Trabalho será considerado instalado na data em que ocorrer sua primeira reunião, mediante convocação de seu presidente no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º Compete ao Grupo Especial de Trabalho, a elaboração e execução de procedimentos destinados apresentar proposta de Reforma Previdenciária, em especial relativo a idade mínima para aposentadorias e pensão por morte, apresentando, se necessário minuta de Projeto de Lei Complementar e/ou Projeto de Emenda a LOM, observando-se, principalmente, os princípios constitucionais e basilares como da eficiência, da transparência, da economicidade e da publicidade.

Art. 5º O Grupo Especial de Trabalho poderá, sempre que necessário:

I - requisitar informações e colaboração de outros dirigentes e servidores das diversas unidades organizacionais do Município;

II - valer-se de profissionais das áreas jurídica, administrativa, atuarial e financeira para subsidiar na conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º As atividades do Grupo Especial de Trabalho se encerrarão com a efetiva Reforma Previdenciária de que trata este Decreto, estimando-se o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 3º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de março de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo